



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1326/2018 – 2ª RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela portaria nº 8, de 07 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Tropicália Transmissora de Energia
CNPJ: 24.870.139/0001-54
ENDEREÇO: Rua Voluntários da pátria, 126, Sala 901, Botafogo
CEP: 22070-010 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21)3445-2700
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.006666/2016-62

Relativa à supressão de vegetação nativa necessária à implantação da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Sapeçu-Poções III C1. Localizada integralmente no Estado da Bahia, passando por 16 municípios, são eles: Sapeçu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Varzedo, São Miguel das Matas, Amargosa, Laje, Jiquiriçá, Ubaíra, Cravolândia, Itaquara, Jaguaquara, Jequié, Manoel Vitorino, Boa Nova e Poções.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é válida pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Data da emissão: 17 de outubro de 2018

Data da 2ª Retificação:

Brasília-DF,

17 JAN 2019

LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1326/2018 – 2ª RETIFICAÇÃO

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.2.** Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no estudo apresentado deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.1.** Deverá ser dado aproveitamento ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.2.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.3.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.4.** Não é permitido:
- A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.1.** A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2 – Condições Específicas:

2.1. Proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, necessária à implantação da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Sapeaçu-Poções III C1, de acordo com o Inventário Florestal e adequações aprovados pelo IBAMA:

Fitofisionomia / Estágio de regeneração	Faixa de Serviço (ha)		Base das Torres (ha)		Acessos (ha)		Praças de Lançamento (ha)		ÁREA TOTAL (ha)	
	APP	Não APP	APP	Não APP	APP	Não APP	APP	Não APP	APP	Não APP
Caatinga	0,02	6,91	0,02	8,51	0	1,77	0	0,73	0,04	17,92
Caatinga arbórea e Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Inicial	0,48	8,31	0,05	12,46	0	3,55	0	0,37	0,53	24,69

Caatinga arbórea e Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Médio	0	0,08	0	2,11	0	1,01	0	0	0	3,20
Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Inicial	0,15	29,42	0,14	33,46	0	12,96	0	0,75	0,29	76,59
Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Médio	0	0,16	0	4,14	0	0,12	0	0,13	0	4,55
Floresta Ombrófila Densa - Estágio Inicial	0,04	12,62	0	18,09	0	6,49	0	0,28	0,04	37,48
Floresta Ombrófila Densa - Estágio Médio	0,02	1,86	0	2,94	0	0,57	0	0	0,02	5,37
TOTAL (APP E Não APP)	0,70	59,36	0,21	81,71	0	26,47	0	2,26	0,91	169,8
TOTAL	60,06	81,92				26,47		2,26		170,71

2.2 Proceder à supressão da vegetação nas áreas discriminadas por esta autorização, correspondendo aos polígonos georreferenciados encaminhados pelo empreendedor.

2.3 Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão.

2.4 Todas as frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate de fauna (portando a devida ABIO) e as atividades de supressão de vegetação não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe.

2.5 No corte de indivíduos arbóreos nos quais for constatada a presença de ninhos da avifauna ou espécies arborícolas deve ser realizada a realocação dos ninhos e dos espécimes para locais adequados.

2.6 A apresentação do Projeto de Reposição Florestal, tal qual o início de sua implantação, deverá ocorrer anteriormente ao pedido de Licença de Operação.

2.7 Evitar ao máximo a supressão de vegetação nos fragmentos interceptados pela faixa de serviço do empreendimento que estejam sob a proteção da Lei 11.428/2006 e nas Áreas de Preservação Permanente. Adotar lançamento aéreo de cabos sempre que necessário.

2.8 Para as espécies protegidas pela Portaria IBAMA nº 83/1991, deverão ser contabilizados todos os indivíduos abatidos, a serem compensados na proporção de 25:1, no projeto de reposição florestal ou projeto de plantio compensatório próprio. As espécies protegidas pela Portaria não poderão ser suprimidas caso estejam em áreas de preservação permanente.

2.9 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).